



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2001 - 2004

LEI Nº 012/01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2001



“Dispõe sobre o pagamento de diária aos Servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

Sr. JOSÉ MARQUES QUEIROZ, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores civis e funcionários ocupantes de cargo de confiança, bem como de cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, quando se deslocarem a serviço da unicapitalidade, receberão diárias, segundo as disposições desta Lei, observados os valores, padrões e classificações aqui consignados;

Art. 2º - As diárias serão concebidas por dia de afastamento da Sede do Serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou funcionário ocupante de cargo em comissão das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo Único – O beneficiário fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de fazenda ou outro Órgão ou Entidade da Administração Pública.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, edito nas seguintes situações:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – Quando o afastamento compreender período superior a 15(quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parcialmente, a critério da Administração.

Parágrafo 1º - As diárias serão concedidas do Órgão a que estiver subordinado o beneficiário, ou quem aquele delegar competência;

Parágrafo 2º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou;

Parágrafo 3º - As propostas de concessão de diárias, quando, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurada, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

Parágrafo 4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, o beneficiário fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 4º - São elementos essenciais no ato da concessão:

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT
GESTÃO 2001 - 2004

- I – O nome, cargo ou função do proponente;
- II – O nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III – A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – A indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – Período provável do afastamento ;
- VI – Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º - Serão restituídas pelo beneficiário, em 05(cinco) dias contados da data do retorno ao Município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com desacordo com disposto nesta Lei, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o beneficiário das diárias.

Art. 7º - O valor das diárias será obedecido com os seguintes limites:

- I – 12%(doze por cento) sobre a remuneração ou subsídios dos funcionários;
- II – 5%(cinco por cento) para o Prefeito sobre o seu subsídio.

Art. 8º - Os valores estipulados nesta Lei, serão atualizados, através de portaria do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré em 03 de fevereiro de 2001.

JOSÉ MARQUES QUEIROZ
Prefeito Municipal

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ